



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

ATA Nº 22/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 09/06/2022 - Ata de Reunião

da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia nove de junho de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção* ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo nº 310.544/2022, solicitação referente a pagamento retroativo das diferenças dos últimos anos da complementação do salário mínimo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da servidora Tania Maria da Silva Rufino.** **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião lembrando que o processo em questão estava sobrestado com vista ao membro **Dr. Daniel Valdez** conforme Ata 16 de 28/04/2022, passando a palavra para o membro. O membro **Dr. Daniel Valdez** realizou a leitura da suas considerações conforme transcrito: *"Trata-se de requerimento formulado pela servidora desta municipalidade, Sra. Tania Maria da Silva Rufino, auxiliar de serviços gerais, matrícula 44.746, em que pleiteia o pagamento de diferenças salariais concernentes ao valor de seu vencimento (salário base) em relação ao valor do salário mínimo federal então vigente, no período de cinco anos anteriores ao requerimento, conforme tabela apresentada às fls. 03/04. De fato, vislumbra-se dos holerites acostados que no período mencionado a Sra. Tania esteve cedida a esta Autarquia Previdenciária Municipal, onde exerceu suas atividades laborativas, percebendo mensalmente, quantia a título de "salário base" ou vencimento em valor inferior ao salário*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

32 mínimo então vigente no mesmo período, sem que houvesse a devida complementação.
33 Com efeito, o **art. 38 da LCM nº 011/1998** preconiza que: **“Denomina-se vencimento a**
34 **retribuição pecuniária, nunca inferior ao salário mínimo, pelo exercício de cargo**
35 **público, com valor fixado em lei.”** Ocorre que, no caso da Sra. Tania, conforme se infere
36 dos contracheques adunados, tal situação se verificou até dezembro/2021, após o que, com
37 o advento da Lei Municipal nº 4.861/2021, de 18/02/2022, cujos efeitos retroagiram a 1º de
38 janeiro do mesmo ano, a iniciativa legislativa do Poder Executivo Municipal pôs fim à tal
39 irregularidade na folha de pagamento, tanto para aqueles que percebiam vencimentos
40 inferiores ao mínimo federal e as fontes pagadoras não complementavam como para
41 aqueles que recebiam vencimento inferior e suas fontes pagadoras efetivamente
42 complementavam regularmente em consonância com o mandamento constitucional, vez
43 que, a partir da mencionada lei o valor do vencimento básico tornou-se aquele entabulado,
44 R\$1.220,00 (mil duzentos e vinte reais) o que se compreende, agora, como o “salário
45 mínimo municipal” a parametrizar os setores de folha de pagamento de todos os órgãos
46 municipais. Advirta-se que qualquer alteração no valor vencimental básico do funcionalismo
47 público macaense deverá, da mesma forma que foi instituído, em respeito ao art. 38 da LCM
48 011/1998, ser objeto de competente lei de iniciativa do Executivo que o atualize, deixando o
49 salário mínimo federal de ser referência para eventual complementação que se faça
50 necessária caso o valor do mínimo municipal mantenha-se superior ao mínimo federal (hoje
51 R\$1.212,00). Desta feita, estabelecido por lei o “piso municipal” para o vencimento dos
52 funcionários públicos municipais, deu-se por sanada a situação da Requerente a partir de
53 janeiro/2022, restando que se analise a questão do passivo gerado entre a Requerente e
54 sua fonte pagadora, no caso o MACAEPREV, onde esteve lotada em razão de cessão com
55 ônus para esta autarquia, pelo menos no período de 05 (cinco) anos anteriores à
56 formalização do presente requerimento, a saber, de ABRIL/2017 a DEZEMBRO/2021.
57 Prosseguindo, constatada a situação de pagamento a menor do que o devido em favor da
58 Sra. Tania, a planilha de haveres não será aquela encartada às fls. 03/04, mas uma a ser
59 elaborada pela Diretoria Financeira que leve em conta o período acima mencionado
60 (Abril/2017 a Dezembro/2021); o valor do salário base da Requerente; o valor do salário
61 mínimo federal e suas alterações ao longo do mencionado período; tomando-se a cautela de
62 avaliar mês a mês se houve ou não complementação; também deverá incidir tal
63 complementação nos consectários de férias e 13º eventualmente percebidos e que não



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

tenham levado em conta a complementação; que se aplique Correção Monetária com base no IPCA; sem juros. De maneira que opina-se pelo deferimento do pleito nos termos alinhavados neste voto, procedendo-se a remessa incontinenti dos autos à diretoria financeira Macaeprev para formatação de planilha nos moldes alinhavados no parágrafo anterior. Pela melhor instrução do feito, junte-se cópia dos documentos pessoais e das portarias de cessão da Requerente, mormente aquelas ocorridas no período apontado (abril/2017 a dezembro/2021), a fim de restar devidamente comprovado nos autos que a fonte pagadora da Requerente foi e continua sendo o MACAEPREV. Com a vinda da planilha, Vista à Comissão para ciência e encaminhamento à Presidência do Macaeprev para impulsionamento do feito até seu ulterior deslinde. Estando todos os membros de acordo com parecer exarado pelo membro **Dr. Daniel Valdez. CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, os membros sugerem por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da requerente e que seja cumprindo os seguintes pontos: **1)** Que seja encaminhado a Diretoria Financeira para elaboração de planilha referente aos períodos de Abril/2017 a Dezembro/2021 com o valor do salário base da Requerente e o valor do salário mínimo federal e suas alterações ao longo do período mencionado, tomando-se a cautela de avaliar mês a mês se houve ou não complementação, também deverá incidir tal complementação nos consectários de férias e 13º salário eventualmente percebidos e que não tenham levado em conta a complementação e que se aplique Correção Monetária com base no IPCA; sem juros; **2)** Que seja solicitado junto ao RH do Macaeprev a cópia da portaria de cessão da requerente para o Macaeprev fazendo parte dos autos deste processo; **3)** Que seja dado ciência a requerente da sugestão feita por esta comissão e que seja solicitado cópias dos seus documentos pessoais RG e CPF para juntar aos autos; **4)** Após os cumprimentos dos itens 1, 2 e 3, que seja encaminhado o referido processo ao Presidente do Macaeprev e para o Controle Interno para ciência, análise e deliberação dos mesmos; **5)** Após retorne a comissão para a ciência destes membros. Nada mais havendo, às dezesseis horas e cinco minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

B

B

Wany 3

Priscila

Priscila



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

96

97 Adilson Gusmão dos Santos

98

99

100 Carolina Quintino Teixeira Benjamin

101

102

103 Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

104

105

106 Daniel Barros Valdez

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Rodrigo de Oliveira Cavour

Túlio Marco Castro Barreto